



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 30 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 22 de março de 2023.

De: Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Escola SESI Reitor Miguel Calmon

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **Escola SESI Reitor Miguel Calmon**, para ensino médio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 23/03/2023, às 08:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0617473** e o código CRC **1606DBD4**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **Escola SESI Reitor Miguel Calmon**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0025-51, localizada na Praça Visconde de Monte Alegre, S/N – Fazenda Grande do Retiro, em Salvador/BA, mantida pelo **Serviço Social da Indústria - SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada pela Diretora **Eleonice Bárbara da Cruz Caldas**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0007074/2023-26, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

ELEONICE BÁRBARA DA CRUZ CALDAS
Diretora

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **Escola SESI Reitor Miguel Calmon**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0025-51, localizada na Praça Visconde de Monte Alegre, S/N – Fazenda Grande do Retiro, em Salvador/BA, mantida pelo **Serviço Social da Indústria - SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada pela Diretora **Eleonice Bárbara da Cruz Caldas**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0007074/2023-26, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO e a ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf

Diretora

ELEONICE BÁRBARA DA CRUZ CALDAS

RES: Documentos Faltantes - Renovação - Convênio de Estágio - SESI x MPBA

Claudia Fonseca Vilas Boas de Souza <claudiafs@fieb.org.br>

Qua, 22/03/2023 16:28

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Cc: Tailane Silva de Albuquerque Ferreira <tailane.ferreira@fieb.org.br>; Priscila Bispo de Oliveira Farias <priscila.oliveira@fieb.org.br>; Leila Figueredo Miranda <leila.miranda@fieb.org.br>

 2 anexos (123 KB)

rg Eleonice Caldas.pdf; carteira NTE Diretora Escolar.pdf;

Prezada Sr^a Graziele Maria, boa tarde!

Conforme solicitado, seguem documentos em anexo.

A carteira enviada da Diretora Eleonice Bárbara da Cruz Caldas não se trata de documento Oficial. O documento oficial poderá ser o RG ou a CNH por exemplo.

- Em anexo: RG da Diretora Escolar

Há necessidade do envio do documento de designação da Diretora e a comprovação de que esta possui poderes para assinar convênio pela Instituição.

- Em anexo: Carteira de Autorização NTE-26

CNPJ da Escola: 03.795.086/0025-51

Atenciosamente,

Claudia Fonseca Vilas Boas de Souza

Secretaria Escolar Unidade Retiro

claudiafs@fieb.org.br (71) 3234.8212

www.fieb.org.br/sesi

 <http://www.fieb.org.br/downloads/logos/assinatura/facebook.png>

 <http://www.fieb.org.br/downloads/logos/assinatura/twitter.png>

 <http://www.fieb.org.br/downloads/logos/assinatura/instagram.png>



 http://www.fieb.org.br/downloads/logos/assinatura/SESI_ass_email.png

 <http://www.fieb.org.br/downloads/logos/assinatura/youtube.png>

De: Tailane Silva de Albuquerque Ferreira <tailane.ferreira@fieb.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de março de 2023 14:34
Para: Claudia Fonseca Vilas Boas de Souza <claudiafs@fieb.org.br>
Assunto: ENC: Documentos Faltantes - Renovação - Convênio de Estágio - SESI x MPBA

Prezada Cláudia,
Boa Tarde,
Tudo Bem?!

Poderia nos ajudar com essa solicitação por favor?!

Cordialmente,

Tailane Silva de Albuquerque Ferreira

Gestão de Pessoas / Suporte À Gestão - Unidade Retiro

tailane.ferreira@fieb.org.br (71) 3234.8296

www.sesibahia.com.br

De: Grazielle Maria Grave T de Andrade <grazielle.andrade@mpba.mp.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de março de 2023 12:28
Para: Priscila Bispo de Oliveira Farias <priscila.oliveira@fieb.org.br>
Cc: Tailane Silva de Albuquerque Ferreira <tailane.ferreira@fieb.org.br>; Estágios Convênios <estagios.convenios@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Documentos Faltantes - Renovação - Convênio de Estágio - SESI x MPBA

Boa tarde!

Conforme conversa por telefone, encaminho o e-mail com a lista dos documentos.

Além desses documentos, por favor, envie o **CNPJ da Escola** também. No termo, somente está constando o CNPJ da Matriz de N. 03.795.086/0001-84. Neste caso, precisamos adicionar / colocar o CNPJ da filial (Escola) também.

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217
graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 16:10

Para: SAC SESI <SAC@SESIBAHIA.COM.BR>

Assunto: Documentos Faltantes - Renovação - Convênio de Estágio - SESI x MPBA

Prezados Senhores,

Esta documentação foi recebida anteriormente. Porém, há necessidade do envio também dos seguintes documentos:

- Manifestação de interesse do representante legal em firmar convênio de estágio com o Ministério Público do Estado da Bahia. Favor endereçar esta manifestação ao Coordenador do CEAF Tiago de Almeida Quadros;
- Documento do representante legal (documento oficial), a exemplo do RG ou CNH;

A carteira enviada da Diretora Eleonice Bárbara da Cruz Caldas não se trata de documento Oficial. O documento oficial poderá ser o RG ou a CNH por exemplo.

- Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social.

Há necessidade do envio do documento de designação da Diretora e a comprovação de que esta possui poderes para assinar convênio pela Instituição.

Ficarei aguardando o restante da documentação para dar prosseguimento ao processo.

Agradeço desde já!

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: SAC SESI <sac@sesibahia.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 15:45

Para: Graziele Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>; Tailane Silva de Albuquerque Ferreira <tailane.ferreira@fieb.org.br>

Assunto: ENC: RES: Nova Solicitação para Unidade - OCOR-04960-G4R5K4 - Complexidade Média CRM:00012138

Prezada sra. Graziele, boa tarde!

Seguem em anexo os documentos solicitados.

Atenciosamente,

SAC SESI Bahia

sac@sesibahia.com.br

(71) 3255-6500

(71) 3255-6500

----- Mensagem Original -----

De: Tailane Silva de Albuquerque Ferreira

Recebidos: Thu Jan 05 2023 17:04:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Para: <SAC SESI>; Caique Alexandre de Jesus Santos; claudiafs@fieb.org.br; Lusenilva Aparecida Santos Barreto; Lusenilva Barreto; priscila.oliveira@fieb.org.br; SAC SESI; SAC SESI

Assunto: RES: Nova Solicitação para Unidade - OCOR-04960-G4R5K4 - Complexidade Média CRM:00012138

Prezada Graziele Andrade,
Boa tarde,

Segue em anexo, documentações solicitadas, encaminhados pelo retor responsável da unidade.

Cordialmente,

Tailane Silva de Albuquerque Ferreira

Suporte Ao Negócio Gestão de Pessoas / Suporte À Gestão - Unidade Retiro

tailane.ferreira@fieb.org.br (71) 3234.8296

www.sesibahia.com.br

De: SAC SESI <sac@sesibahia.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 15:56

Para: Luciane Abreu Valasques <luciane.av@fieb.org.br>

Cc: Lusenilva Aparecida Santos Barreto <lusenilva@fieb.org.br>; Tailane Silva de Albuquerque Ferreira <tailane.ferreira@fieb.org.br>

Assunto: Nova Solicitação para Unidade - OCOR-04960-G4R5K4 - Complexidade Média CRM:00012138

Prezados(as),

Recebemos no SAC SESI o seguinte registro, onde necessitamos de sua orientação para resposta ao cliente.

Visando assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e garantir a eficácia do serviço prestado por este canal, solicitamos sua devolutiva em até **07 dias úteis**, a partir do recebimento deste e-mail.

Ocorrência: OCOR-04960-G4R5K4

Data: 28/12/2022 13:34

Cliente:

Observação: Prezada Luciane, boa tarde!

Gentileza verificar a solicitação abaixo:
Prezados Senhores,

O Termo de Convênio de Estágio, em anexo, possui vigência até o dia 11/03/2023. Caso haja interesse em renovação, necessário que os seguintes documentos sejam

enviados:

- o Manifestação de interesse do representante legal em firmar convênio de estágio com o Ministério Público do Estado da Bahia. Favor endereçar esta manifestação ao Coordenador do CEAF Tiago de Almeida Quadros;
- o Ato constitutivo da Instituição (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
- o Documento do representante legal;
- o Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
- o Comprovante de Inscrição do CNPJ da Instituição;
- o Credenciamento / Autorização da Instituição.

Todos os documentos podem ser enviados para este e-mail. Ressalto que há 2 alunos estagiando no MPBA atualmente.

Atenciosamente,

Graziele Andrade
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

Link de Acesso a Ocorrência: [Para acessar a Ocorrência, clique aqui.](#)

Caso o registro esteja relacionado a alguma insatisfação, recomendamos que seja apresentada uma solução na resposta, a fim de assegurar a satisfação do cliente.

Para que sua mensagem retorne diretamente para o CRM do SAC, orientamos que selecione a opção “Responder”.

As respostas deverão ser enviadas pelo SAC SESI. Assim sendo, solicitamos não responder diretamente ao cliente.

Solicitado por: Caique Alexandre de Jesus Santos

O SAC SESI agradece a sua colaboração.

SAC SESI

sac@sesibahia.com.br

(71) 3255-6500

“Considerando a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), os signatários e destinatários deste e-mail se obrigam a manter o sigilo e a garantir a confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso através da presente comunicação eletrônica”

“Considering the current legislation on data protection, in particular Law 13.709/2018 (General Law for the Protection of Personal Data), the signatories and recipients of this e-mail must keep confidentiality and guarantee confidentiality in relation to the personal data to which they have access through this electronic communication”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.086/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SESI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
R EDISTIO PONDE

NÚMERO
342

COMPLEMENTO

CEP
41.770-395

BAIRRO/DISTRITO
STIEP

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR

TELEFONE
(71) 3343-1200/ (71) 3879-1644

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/05/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 15:47:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.795.086/0025-51
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/05/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
LRG DO RETIRO

NÚMERO
116

COMPLEMENTO

CEP
40.354-190

BAIRRO/DISTRITO
FAZENDA GRANDE DO RETIRO

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOAO.ES@FIEB.ORG.BR

TELEFONE
(71) 3343-1514/ (71) 3879-1745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/05/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2023** às **17:57:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades da vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do Sesi:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do Sesi aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

~~Parágrafo único. Em toda e qualquer atividade, o Sesi dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.~~

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o Sesi dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º O Sesi vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 7º A obra educativa e serviços do Sesi se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando êsse desideratum o Sesi estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupai;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico.
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios contratos e acórdos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimnto econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivênciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, paraq interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cívis

~~Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos termos da lei civil, com sede e fóro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.~~

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fóro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e dêste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executativos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se à suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria fôr autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica esta adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas

reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;

~~g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. (Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970)~~

h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

~~e) os demais, por quem for credenciado pela fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput deste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertenceram cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais, para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

~~e) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidade administrativas;~~

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

~~g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;~~

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;

r) decidir, em última instância, ex officio, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

~~t) dar solução aos casos omissos.~~

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do Sesi, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

u) resolver os casos omissos. (Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Sesi, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administradoras regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

~~p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao Sesi;~~

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao Sesi, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesi;

~~v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;~~

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do Sesi, com jurisdição na base territorial respectiva.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

~~§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.~~

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24 letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolar técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

~~l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas;~~

l) representar o Departametro Regional perante poderes públicos, autarquias e intituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para êsse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar tôdas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acôrdos e demais ajustes de interesse da região;

q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercer a delegação de poderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;

u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acôrdo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do Sesi, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual for o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do Sesi, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

Capítulo VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37, parágrafo único.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o Sesi poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67. A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do Sesi, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação deste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do Sesi, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste regulamento.~~

~~Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra g, até 180 dias após a vigência deste regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 69. O Sesi vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

I - para a educação: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) vinte e oito por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) vinte e nove por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) trinta por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) trinta e um por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) trinta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

II - para a gratuidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) seis por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) sete por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) dez por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) doze por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) catorze por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946.

Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando as dificuldades que os encargos de após-guerra têm criado na vida social e econômica do país, com intensas repercussões nas condições de vida da coletividade, em especial das classes menos favorecidas;

Considerando que é dever do Estado concorrer não só diretamente para a solução desses problemas, como favorecer e estimular a cooperação das classes em iniciativas tendentes a promover o bem estar dos trabalhadores e de suas famílias;

Considerando que a execução de medidas que contribuam para esse objetivo, em relação aos trabalhadores na, indústria e atividades assemelhadas, constitui uma necessidade indeclinável, favorecendo, outrossim, a melhoria do padrão geral de vida no país;

Considerando que a Confederação Nacional da Indústria, como entidade representativa dos interesses das atividades produtoras, em todo o país, oferece o seu concurso a essa obra, dispondo-se a organizar, com recursos auferidos dos empregadores, um, serviço próprio, destinado a proporcionar assistência social e melhores condições de habitação, nutrição, higiene dos trabalhadores e, bem assim, desenvolver o esforço de solidariedade entre empregados e empregadores;

Considerando que os resultados das experiências já realizadas com o aproveitamento da cooperação das entidades de classes em empreendimentos de interesse coletivo, em outro campo de atividade, como o Serviço de Aprendizagem Industrial, são de molde a recomendar a atribuição à Confederação Nacional da Indústria dos encargos acima referidos.

Considerando que esse programa, incentivando o sentimento e o espírito de justiça social entre as classes, muito concorrerá para destruir, em nosso meio, os elementos propícios à germinação de influências dissolventes e prejudiciais aos interesses da coletividade.

Decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários - reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas de vida, as pesquisas sociais - econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade, produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos de regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria (artigo 577 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de Maio de 1943), bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social da Indústria para a realização de seus fins.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois por cento (2 %) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados das atividades econômicas não sujeitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa arrecadação será realizada pelas instituições de previdência social conjuntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país não inferior a (75%) setenta e cinco por cento.

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as prerrogativas do Decreto - lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945. (Vide Lei nº 8.706, de 1993)

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social da Indústria as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O regulamento de que trata o artigo segundo, dará estruturação aos órgãos dirigentes do Serviço Social da Indústria, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Regionais quais farão parte representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo Respectivo Ministro.

~~Parágrafo único. Presidirá o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria o Presidente da Confederação Nacional da Indústria.~~

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria será de nomeação do Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.665, de 1946)

Art. 7º A contribuição de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto-lei começará a ser cobrada a partir do dia primeiro do mês de Julho do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra
Octacílio Negrão de Lima

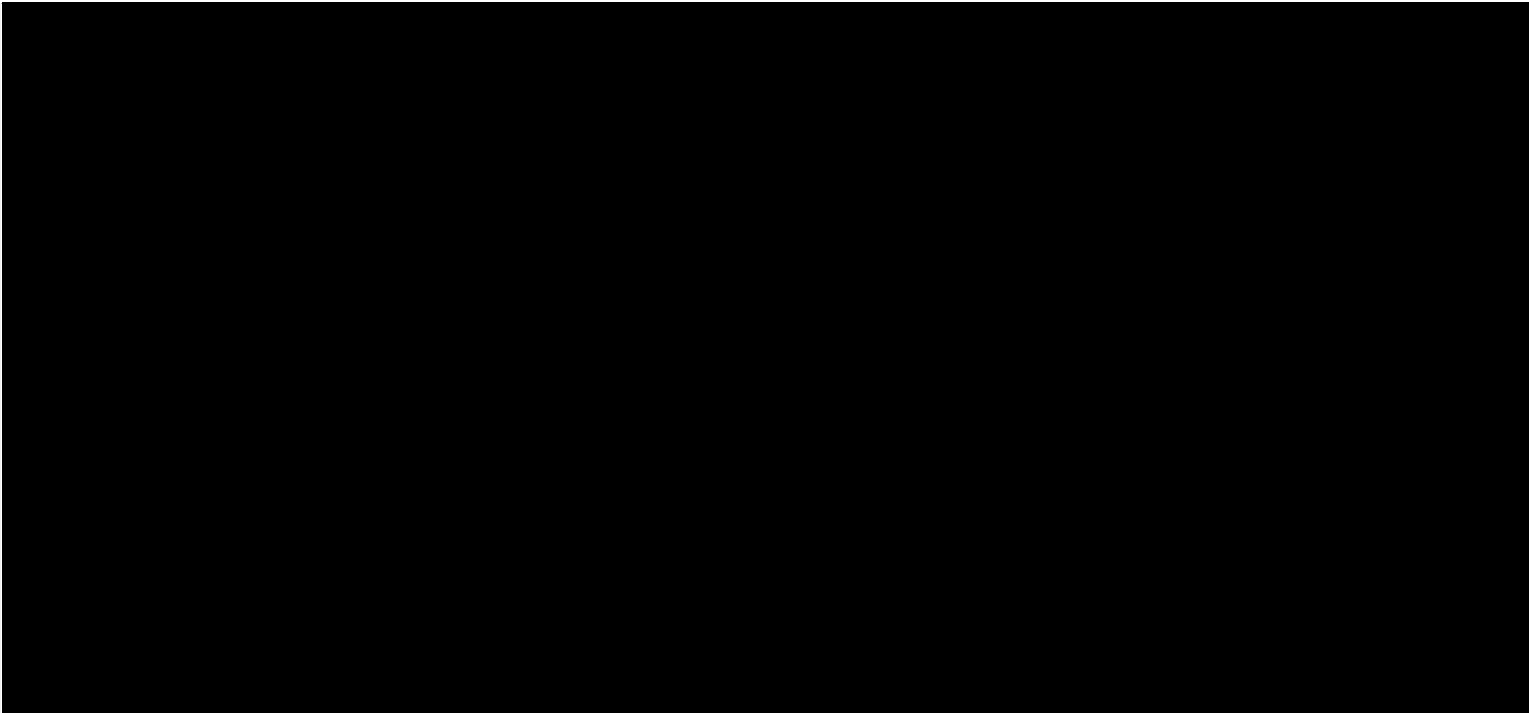
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.6.1946

HISTÓRICO DO PROCESSO

Nº Processo: 0047018-2/2015 Nº Última Guia: 068831/2017		Regional: SED-00
Assunto: Credenciamento de Instituição		Município: Salvador
Cad./Interessado: Servico Social da Industria-SESI		

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Setor	Tipo Tramitação	Procedimento	Resumo do Parecer
18/08/2015	CEE-PROCAD	Abertura		Encaminha-se a CAE.
19/08/2015	CEE-PROCAD	Encaminhamento	Encaminhar	
19/08/2015	CEE-CAE	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se ao GAP para às providências cabíveis.
19/08/2015	CEE-CAE	Encaminhamento	Encaminhar	
19/08/2015	CEE-PRE	Recebimento	Encaminhar	Encaminhar a Unidade Técnica
20/08/2015	CEE-PRE	Encaminhamento	Encaminhar	
21/08/2015	CEE-UT	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se à CEB.
06/04/2016	CEE-UT	Encaminhamento		
06/04/2016	CEE-CEB	Recebimento		Processo distribuído na Sessão de 02/05/2016 à Consa. Maria Alba Machado Guedes Mello. Processo aprovado na Sessão de 10/07/2017. Parecer CEE 175/2017 e Resolução CEE 105/2017
26/07/2017	CEE-CEB	Encaminhamento	Publicar	
26/07/2017	CEE-CAE	Recebimento	Publicar	Encaminha-se ao Arquivo para finalizar.
01/08/2017	CEE-CAE	Encaminhamento		
02/08/2017	CEE-ARQ	Recebimento		
02/08/2017	CEE-ARQ	Conclusão		SOMOS TODOS DE PARECER QUE ESTE CEE RESOLVE: AUTORIZAR,POR OIS ANOS , A PARTIR DE 2017,O FUNCIONAMENTO DA ETAPA ENSINO MÉDIO , APROVAR A MATRIZ CURRICULAR,CONSIDERAR VÁLIDOS OS ESTUDOS REALIZADOS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NA ETAPA ENSINO MÉDIO NO PERÍODO DE 2015 E 2016,PAR-CEE- 175/2017,RES-CEE- 105/2017,DO-26/07/2017



HISTÓRICO DO PROCESSO

Nº Processo: 0047018-2/2015		Regional: SED-00	
Nº Última Guia: 068831/2017			
Assunto: Credenciamento de Instituição		Município: Salvador	
Cad./Interessado: Serviço Social da Indústria-SESI			

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Setor	Tipo Tramitação	Procedimento	Resumo do Parecer
18/08/2015	CEE-PROCAD	Abertura		Encaminha-se a CAE.
19/08/2015	CEE-PROCAD	Encaminhamento	Encaminhar	
19/08/2015	CEE-CAE	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se ao GAP para às providências cabíveis.
19/08/2015	CEE-CAE	Encaminhamento	Encaminhar	
19/08/2015	CEE-PRE	Recebimento	Encaminhar	Encaminhar a Unidade Técnica
20/08/2015	CEE-PRE	Encaminhamento	Encaminhar	
21/08/2015	CEE-UT	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se à CEB.
06/04/2016	CEE-UT	Encaminhamento		
06/04/2016	CEE-CEB	Recebimento		Processo distribuído na Sessão de 02/05/2016 à Consa. Maria Alba Machado Guedes Mello. Processo aprovado na Sessão de 10/07/2017. Parecer CEE 175/2017 e Resolução CEE 105/2017
26/07/2017	CEE-CEB	Encaminhamento	Publicar	
26/07/2017	CEE-CAE	Recebimento	Publicar	Encaminha-se ao Arquivo para finalizar.
01/08/2017	CEE-CAE	Encaminhamento		
02/08/2017	CEE-ARQ	Recebimento		
02/08/2017	CEE-ARQ	Conclusão		SOMOS TODOS DE PARECER QUE ESTE CEE RESOLVE: AUTORIZAR, POR OIS ANOS , A PARTIR DE 2017, O FUNCIONAMENTO DA ETAPA ENSINO MÉDIO , APROVAR A MATRIZ CURRICULAR, CONSIDERAR VÁLIDOS OS ESTUDOS REALIZADOS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NA ETAPA ENSINO MÉDIO NO PERÍODO DE 2015 E 2016, PAR-CEE- 175/2017, RES-CEE- 105/2017, DO-26/07/2017

HISTÓRICO DO PROCESSO

Nº Processo: 0015876-0/2016	Regional: SED-00
Nº Última Guia: 024800/2019	
Assunto: Autorização para Funcionamento de Curso	Município: Salvador
Cad./Interessado: Serviço Social da Indústria-SESI	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Setor	Tipo Tramitação	Procedimento	Resumo do Parecer
04/03/2016	CEE-PROCAD	Abertura		Encaminha-se CJA.
04/03/2016	CEE-PROCAD	Encaminhamento	Encaminhar	
04/05/2016	CEE-CJA	Recebimento	Encaminhar	Retonou a Unidade Técnica para proceder análise por solicitação do Relator
10/08/2016	CEE-CJA	Encaminhamento	Encaminhar	
10/08/2016	CEE-UT	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se à Comissão de Jovens e Adultos.
05/09/2016	CEE-UT	Encaminhamento	Encaminhar	
10/11/2016	CEE-CJA	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se à U.T para proceder análise
10/04/2017	CEE-CJA	Encaminhamento	Encaminhar	
11/04/2017	CEE-UT	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se à CEB análise concluída.
23/08/2017	CEE-UT	Encaminhamento	Encaminhar	
23/08/2017	CEE-CEB	Recebimento	Encaminhar	Retorne a UT
23/08/2017	CEE-CEB	Encaminhamento	Encaminhar	
23/08/2017	CEE-UT	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se à Comissão de Jovens e Adultos.
23/08/2017	CEE-UT	Encaminhamento	Encaminhar	
13/11/2017	CEE-CJA	Recebimento	Encaminhar	Parecer CEE nº 123/2019 e Resolução CEE nº 53/2019 aprovados na Sessão 948ª ocorrida em 03 de junho de 2019.
10/06/2019	CEE-CJA	Encaminhamento	Encaminhar	
10/06/2019	CEE-CAE	Recebimento	Encaminhar	Encaminha-se ao Arquivo para finalizar.
09/07/2019	CEE-CAE	Encaminhamento		
09/07/2019	CEE-ARQ	Recebimento		
12/07/2019	CEE-ARQ	Conclusão		Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho: autorize, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste ato, a Escola Reitor Miguel Calmon, localizada na Praça Visconde de Monte Alegre, S/N, Largo do Retiro, Salvador-Bahia, CEP: 41.770.395, mantida pelo Serviço da Indústria - SESI, CNPJ Nº 03.795.086/0001-84, a ofertar Curso de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância - EaD, etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio dos seguintes Polos: Eunápolis, Jequié, Brumado e Itapetinga; considere legais as Matrizes Curriculares (fl.22 e verso, anexo II); esclareça à Instituição de ensino que esta autorização para início de funcionamento do curso, ora concedido, aplica-se exclusivamente para, a oferta nos polos supramencionados; na modalidade EaD, ficando, portanto, a Instituição impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município e com outros cursos outras modalidades, sem prévia autorização deste Conselho; considere válidos os estudos realizados pelos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância - EaD etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio no período de 2016 a 2018, pelo quanto dispõe o § 2º do art. 6º da Resolução CEE nº 37/2001. Parecer CEE nº 123/2019, Resolução CEE nº 53/2019 e Publicado no D.O.E. em 11 de junho de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/03/2023, às 09:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0617669** e o código CRC **5603D693**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL

Da análise do expediente em questão, verifica-se que consta na minuta do convênio o nome da **Sra. Eleonice Bárbara da Cruz Caldas** como sendo a Diretora e, portanto, representante legal da a Escola SESI Reitor Miguel Calmon (0617544).

Ocorre que, não foi verificado nos autos nenhum documento que demonstrasse os poderes da pessoa indicada para figurar como representante da instituição (como, por exemplo, termo de posse, ata da eleição, ou outro documento similar).

Sendo assim, considerando o quanto exposto no art. 173, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, ¹ retorne-se o expediente para a **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações**, para que demande da área interessada a anexação dos documentos e/ou informações que ratifiquem a legitimidade da **Sra. Eleonice Bárbara da Cruz Caldas** para subscrever o convênio em tela, em obediência ao quanto estabelecido no art. 173, II, do diploma legal supracitado.

Caso entendam pela necessidade de troca da representante, que seja encartado aos autos nova minuta retificada, bem como os documentos que corroboram o quanto pleiteado.

Após, retorne-se a essa Assessoria para análise.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel.^a Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 3 [REDACTED]

Bel.^a Ruth Caldas Borges Silva
Assistente de Gestão II
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

² **Lei Estadual nº 9.433/2005 Art. 173** - Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos: (...) **II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; (grifos nossos)**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 10/04/2023, às 10:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 10/04/2023, às 11:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632424** e o código CRC **06BBCCD6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao Despacho da Assessoria Jurídica (doc 0632424), encaminhamos o expediente para a unidade demandante a fim de que sejam adotadas as diligências apontadas no referido documento.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/04/2023, às 11:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632904** e o código CRC **D0B87F27**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a iminente publicação do Ato Normativo reestruturando o CEAF Administrativa, contemplando 3 novas estruturas de atribuições, responsabilidades e reforço de pessoal, com as suas respectivas coordenações, encaminho os processos de convênios de estágios **para continuidade e finalização da tramitação** pela área competente.

Informo que o presente expediente possui o seguinte status: **falta documento que comprove que a Diretora tem poderes para firmar convênio pela Instituição**. O último e-mail foi enviado no dia 10/04. Há histórico com os contatos no e-mail estagios.convenios@mpba.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 19/04/2023, às 07:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641358** e o código CRC **64397322**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Unidade de Processos Seletivos,

Encaminho expediente para unidade competente, considerando as alterações da estrutura da Coordenação Administrativa do CEAF promovidas pelo Ato Normativo nº 17/2023 - PGJ.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Fonseca Oliveira de Melo** em 30/05/2023, às 23:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682015** e o código CRC **6396C966**.

DECLARAÇÃO

O Serviço Social da Indústria - SESI, por seu representante infra-assinado, DECLARA para os devidos fins que a Sr.^a **Eleonice Bárbara da Cruz Caldas**, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social número **25471** série **00000023/BA**, CPF **467.382.905-00**, admitido em **13/02/1989** no Serviço Social da Indústria – SESI, Unidade SESI Retiro, inscrito no CNPJ **03.795.086/0025-51**, compõe o quadro de empregados desta EMPRESA, atua no cargo de Diretora Escolar até a presente data na Escola SESI Reitor Miguel Calmon.

Salvador, 02 de junho de 2023.



Luciane Santos Abreu
Gerência Unidade Retiro

Luciane Santos Abreu
Gerência SESI Retiro



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos a declaração de vínculo da representante legal (doc. 0685803) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 10/14/01023, s à0:603conforme Ato Normativo nº 1673de à5 de Dezembro de 0101 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0685804** e o código CRC **3FB2CBBB**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0007074/2023-26

INTERESSADOS: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CEAF)
E ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI Nº 11.788/2008. RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010. RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. RESOLUÇÃO CEE Nº 26/2016. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 261/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **Escola SESI Reitor Miguel Calmon**, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio no processo seletivo para Programa de Estágio, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 30/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; Documentação da Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o credenciamento da referida entidade e autorização para o funcionamento do curso.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, imperiosamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - **É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio**, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua, em seu art. 170 e seguintes, o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento. ³

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia ⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III - DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se, no que concerne ao seu aspecto formal, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

A despeito da ausência de documento formal que indique expressamente a manifestação de interesse da entidade em firmar a presente avença, pode-se inferir das mensagens enviadas através do documento 0617546 que esse requisito encontra-se suprido. Ademais, em ocorrendo a subscrição do pretensu convênio, tal condição restará superada.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos, vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por **instituição de Educação Básica**, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;

II- pela iniciativa privada, que ofereça Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;

III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e

IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, ofereça Educação Infantil. (...)

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que: para uma Instituição de Educação Básica ofertar Ensino Médio deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável a cada seis anos).

In casu, a Escola SESI Miguel Reitor Calmon apresentou documentos que indicam a existência de credenciamento da IE e a autorização dos cursos a serem ministrados em Salvador até 12/2024 (0617556). Destarte, considerando que foi apresentado os documentos devidos, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela possibilidade da celebração do ajuste em tela.

Ressalte-se, por oportuno, que tendo em vista o caráter temporário da autorização concedida, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível médio com a instituição conveniente, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Ressalte-se a importância do acompanhamento do ato regulatório pelo CEAF, conforme indicado no tópico IV.

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessor de Gabinete em exercício
Analista Técnico-Jurídico
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Bel.ª Ruth Caldas Borges Silva
Assistente de Gestão II
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 05/06/2023, às 16:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 06/06/2023, às 08:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0687885** e o código CRC **6B96A72C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 261/2023, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola SESI Reitor Miguel Calmon, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio no processo seletivo para Programa de Estágio, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Ressalte-se a importância do acompanhamento do resultado do ato regulatório pelo CEAf, conforme indicado no tópico IV.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/10/2023, às 14:43, conforme o Ato Normativo nº 73 de 5 de Dezembro de 2011 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirmar&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código Verificador **0689085** e o código CRC **2CA7F9C4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0617545 (inserir link pro documento SEI).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação**

Por fim, chamamos atenção à necessidade de acompanhar o processo de credenciamento da IES, conforme constante do parecer da Assessoria Jurídica (doc 0687885).

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico- administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 07/06/2023, às 08:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690390** e o código CRC **5B7B37BC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a reestruturação do CEAF Administrativa, conforme disposição do Ato Normativo N. 17, de 24 de abril de 2023, encaminho processo de convênio de estágio, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 07/06/2023, às 08:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690418** e o código CRC **741DEAA1**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do ato de delegação nº 036/2022, e a **Escola SESI Reitor Miguel Calmon**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0025-51, localizada na Praça Visconde de Monte Alegre, S/N – Fazenda Grande do Retiro, em Salvador/BA, mantida pelo **Serviço Social da Indústria - SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada pela Diretora **Eleonice Bárbara da Cruz Caldas**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0007074/2023-26, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1.O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA SESI REITOR MIGUEL CALMON**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

Eleonice Bárbara da Cruz Caldas
NTE 26 - Aut 76/2020
Diretora

ELEONICE BÁRBARA DA CRUZ CALDAS
Diretora



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 10/04/10123, s à: 043conforme Ato Normativo nº 0753de à: de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0700920** e o código CRC **F3343C4D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a escola SESI Reitor Miguel Camon, publicado no Diário da Justiça nº 3.356, do dia 21/06/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 208, com vigência final em 21/06/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 07/62/0603, às 68:61, conforme Ato Normativo nº 641, de 75 de Dezembro de 0606 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0700929** e o código CRC **98F3ACAA**.

SERVIDOR DESIGNADO		PERÍODO DO PLANTÃO
NOME	MATRÍCULA	
Jackson Cunha Lima		22, 23 e 24/06/2023

Art. 2º A realização dos trabalhos para o servidor será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 20 de junho de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 097/2009 - SUP. Processo: 19.09.02350.0014121/2023-59. Parecer Jurídico: 415/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carmelita Cerqueira da Silva. Objeto contratual: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Canavieiras-BA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quarta) por mais seis meses, com início em 01 de julho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023 . Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO – Nº 152/2022 - SGA. Processo: 19.09.02335.0013524/2023-25. Parecer Jurídico: 423/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Silva Brandão Engenharia Ltda. Objeto contratual: obra de construção para conclusão da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina. Objeto do aditivo: acrescentar e suprimir quantitativos previstos em itens da planilha de serviços, além de incluir novos itens, bem como alterar a Cláusula Quarta, item 4.2, aumentando o valor total do contrato de R\$ 2.433.433,75 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 2.635.339,55 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), e prorrogar o prazo de execução (Cláusula Segunda, item 2.3) por mais 46 (quarenta e seis) dias. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Ação (P/A/OE) 5092 - Região 6800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 073/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0007748/2023-52 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2022 – MPPI. Parecer jurídico: 365/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda, CNPJ nº 07.275.920/0001-61. Objeto: Aquisição de notebooks, incluindo mochila para transporte, mouse externo, garantia e assistência técnica “on site”, para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP-BA bem como atualização tecnológica do parque computacional. Valor Global: 2.717.500,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003- Função: 03 Essencial à Justiça- Programa: 324- Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania Atividade: Modernizar o parque computacional com equipamentos, infraestrutura tecnológica e softwares, a fim de propiciar as condições adequadas as unidades do Ministério Público no atendimento ao cidadão - Fonte do Tesouro: 1.759.0.155.000000.00.00.00-Natureza da Despesa: 44.90.52.00. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 16/06/2023 e encerramento em 15/06/2024.

PORTARIA SGA Nº 218/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº 351.469 e Aury Frenandes Tashiro, matrícula nº 353.760, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 073/2023-SGA, relativo à aquisição de notebooks por adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2022 - MPPI.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0007074/2023-26. Parecer Jurídico: 261/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola SESI Reitor Miguel Calmon, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, CNPJ nº 03.795.086/0025-51. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 046/2010 - SUP. Processo: 19.09.01435.0013923/2023-94. Parecer Jurídico: 424/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José de Carvalho Costa. Objeto contratual: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Caetité-BA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quarta) por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.